

P O D E R J U D I C I Á R I O

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**AUTOS N.º** 23554-18.2019.8.16.0182**EXEQUENTE:** REGINA CELI CECCON.**EXECUTADO:** INDÚSTRIA PARANAENSE DE BEBIDAS EIRELI.

Aos TRES dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e vinte e um, em cumprimento ao r. mandado expedido por determinação do(a)MM. Juiz(a)de Direito do 13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, diligenciei ao endereço constante no mandado, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a **PENHORA**, sobre o bem descrito:

1.700 (mil e setecentos) litros de Chopp, Pilsen, Puro Malte.

AVALIAÇÃO: 14,90 (Quatorze reais e noventa centavos), o litro.

TOTAL: 25.330,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais)

Efetivada a **PENHORA**, procedi o **DEPOSITO** deste bem em mãos do(a) Sr.(a)HENRIQUE PRESSER, RG: 6.264.004-9. Cpf: 025.389.579-07, o qual aceitou o encargo de Fiel Depositário, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo, e comprometeu-se em não abrir mãos do bem a não ser por ordem do MM. Juiz de Direito do Feito, e sob as penalidades da Lei. APÓS, intimei o requerido na pessoa de seu representante legal, Henrique Presser, da Penhora realizada, o qual ouviu atentamente, aceitou as cópias que lhe foram oferecidas, bem ciente ficou do prazo para embargos, deixando de exarar nota de ciência.

BRAULLIO VINICIUS HANKE

OFICIAL DE JUSTIÇA

